



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente: Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano			C.N.P.J.: 32.678.022/0001-00
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1.501, 19º andar, no Bairro Praia de Belas.			
Cidade: Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P.: 90119-900	DDD/Telefone: (51) 3288-6108
Banco: Conta aberta pelo Estado	Agência: Conta aberta pelo Estado	Conta corrente: Conta aberta pelo Estado	Praça de Pagamento: Conta aberta pelo Estado
Nome do Responsável (Prefeito(a) Municipal): Felipe Eduardo Seminoti Jacques			C.P.F.: 995.464.180-72
Nº R.G../Órgão Expedidor 3087852095 / SSP/RS		Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal
Endereço: Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1665			C.E.P.: 95310-000
Home Page:		e-mail: gabinete@andredarocha.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	C.N.P.J/C.P.F.:
Endereço:	C.E.P.:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Ponte da Comunidade de Santo Antônio do Chimarrão no Município de André da Rocha/RS.	Início A partir da publicação no DOE	Término 12 MESES
Identificação do Objeto: Construção de Ponte na Comunidade de Santo Antônio do Chimarrão, visando atender às necessidades de melhoria após os eventos climáticos de 2023 e 2024 na cidade de André da Rocha/RS. A obra será executada em área rural, em via pública municipal, conforme especificações técnicas e legislação vigente.		
Justificativa da Proposição: O presente projeto tem por finalidade responder a demandas identificadas junto à população e aos órgãos técnicos do município, relacionadas à melhoria das condições de infraestrutura em vias públicas. A ação proposta visa a reparar os danos estruturais nas vias públicas agravados pelos eventos climáticos extremos de 2023 e 2024, conforme Decreto Municipal Nº 1.471/2024, de 01 de maio de 2024 que declara situação de emergência em todo o território do município de André da Rocha/RS afetado por tempestade local		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

convectiva chuvas intensas 1.3.2.1.4, conforme portaria nº 260/2022 - MDR.

A iniciativa restabelece a mobilidade urbana, garante o acesso a serviços essenciais e promove o desenvolvimento socioeconômico e a segurança da comunidade local.

A obra da ponte é de fundamental importância, pois o arroio local conta apenas com tubos de concreto subdimensionados, incapazes de suportar a vazão em períodos de fortes chuvas, o que causa o transbordamento crônico da via. A construção da nova ponte funcionará como uma obra de macrodrenagem, garantindo o escoamento eficiente das águas e elevando o greide da pista acima do nível de inundação. Essa intervenção elimina de forma definitiva a interrupção do tráfego, protege a infraestrutura local contra cheias e assegura a trafegabilidade segura e o escoamento da produção agrícola das comunidades do interior.

A escolha da solução técnica e operacional foi baseada em critérios de eficiência, sustentabilidade, viabilidade econômica e alinhamento com os objetivos do plano de governo e plano rio grande e as políticas públicas setoriais.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Quantificação		Duração	
Executar Ponte da Comunidade de Santo Antônio do Chimarrão	Execução	O objeto será alcançado por meio da execução de obra de engenharia civil	1 unidade	-	Apartir da Publicação do DOE/RS	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Despesas Capital	Sub-Total (R\$)	Sub-Total (R\$)	Sub-Total (R\$)
	Ponte da Comunidade de Santo Antônio do Chimarrão	R\$ 323.783,06	R\$ 323.783,06	
TOTAL GERAL (Soma Capital e Corrente)		R\$ 323.783,06	R\$ 323.783,06	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 323.783,06					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

André da Rocha/RS,
29 de maio de 2026

Felipe Eduardo Seminoti Jacques

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, de de 2026.

DAVI KELLER SEVERGNINI.
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.